



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO Nº 229/2025-COOP.-SERGIPEPREVIDÊNCIA
DE, 26 de fevereiro de 2025

INTERESSADO: SERGIPEPREVIDENCIA e PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025.



**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 95/2025-SERGIPEPREVIDÊNCIA, Datada de:
26/02/2025.**

Unidade: CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - SERGIPEPREVIDÊNCIA
Assunto: Solicita autorização para abertura de processo administrativo.

Página 1 de 1

Senhor Presidente,

Considerando o encerramento da vigência do Termo de Cooperação Técnica 01/2015 e a não possibilidade de aditivo de prazo, solicito autorizo para proceder com as providências quanto a elaboração de novo Termo de Cooperação Técnica junto à Procuradoria Geral de Estado.

Atenciosamente,

Edla Ketlyn Bruno Alves
Chefe de Gabinete

AUTORIZO

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente

Praça General Valadão, 32, Centro, Aracaju/SE, 49010520 - Fone:(79)3198-0800
atendimento@sergipeprevidencia.se.gov.br - <https://www.sergipeprevidencia.se.gov.br> - CNPJ:08.042.552.0001-74
Aracaju/SE

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ET3P-0S87-IY52-Q3LM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Edla Ketlyn Bruno Alves ***64101*** CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - SERGIPEPREVIDÊNCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 26/02/2025 13:50:12 (Docflow)
- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA - SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 26/02/2025 13:50:54 (Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2025

Termo de Cooperação Técnica entre a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA) visando o aprimoramento das atividades jurídicas e administrativas relacionadas à gestão previdenciária do Estado de Sergipe.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.841.258/0001-32, com sede na Praça General Valadão, 32 - Centro - Aracaju/SE, CEP: 49010-520, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Dr. JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx e RG nº XXXXXXXX SSP/SE, doravante designado **SERGIPEPREVIDÊNCIA**, e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.841.258/0001-32, com sede na Rua Porto da Folha, nº 1116, Cirurgia, CEP 49055-540, neste ato representada pelo seu Procurador-Geral do Estado, **Dr. CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**, portador do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx e RG nº XXXXXXXX SSP/SE, doravante designada **PGE/SE**, todos denominados **PARTÍCIPES** quando mencionados conjuntamente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil e às normas da Lei n.º 12.527/2011, da Lei nº 13.709/2018, e, no que couber, da Lei n.º 14.133/2021.



**GOVERNO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) é a instituição responsável pela representação judicial e consultoria jurídica do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA) é a autarquia estadual responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a assessoria jurídica e administrativa relacionada à gestão previdenciária do Estado de Sergipe, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e transparência;

CONSIDERANDO a importância da cooperação institucional entre órgãos e entidades da Administração Pública para otimizar recursos e promover melhores práticas na gestão pública;

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre a PGE-SE e o SERGIPEPREVIDÊNCIA para a realização de ações conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão previdenciária estadual, incluindo apoio técnico-jurídico, padronização de procedimentos administrativos e previdenciários, capacitação de servidores e aprimoramento dos fluxos de trabalho.



**GOVERNO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da PGE-SE:

- a) Prestar apoio jurídico especializado em matérias previdenciárias, auxiliando na formulação de pareceres e na interpretação da legislação aplicável;
- b) Propor medidas para padronização e aprimoramento dos processos administrativos e previdenciários;
- c) Capacitar, dentro do requerido, os servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA em temas jurídicos relevantes para a gestão previdenciária;
- d) Disponibilizar 14 (quatorze) cargos em comissão e/ou efetivos para prestação de serviços de assessoramento aos Procuradores do Estado, selecionados e escolhidos pelo Procurador-Geral do Estado;
- e) Arcar com o pagamento do Adicional de Participação em Convênio de que trata o Art. 177 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe (Lei nº 2148/1977), no importe mensal total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), acrescido ainda, em virtude do quanto estabelecido no art. 2º da Lei 2.661/88 de parcela no mesmo montante, referente ao pagamento de gratificação natalina decorrente do presente convênio, que deverá ser distribuído da seguinte forma:
 - e.1) O valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a ser pago para cada servidor do quadro da PGE/SE referido na alínea “d” do inciso I;



GOVERNO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

f) Apoiar na elaboração de normativos e regulamentos internos relacionados à previdência estadual.

II - São obrigações do SERGIPEPREVIDÊNCIA:

a) Fornecer à PGE-SE as informações e documentos necessários à análise jurídica das demandas previdenciárias;

b) Implementar as recomendações jurídicas propostas pela PGE-SE, visando maior segurança jurídica na tomada de decisões administrativas;

c) Promover a participação de seus servidores em ações de capacitação organizadas em parceria com a PGE-SE;

d) Disponibilizar de 26 (vinte e seis) cargos em comissão e/ou efetivos para prestação de serviços de assessoramento aos Procuradores do Estado, selecionados e escolhidos pelo Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA;

e) Arcar com o pagamento do Adicional de Participação em Convênio de que trata o Art. 177 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe (Lei nº 2148/1977), no importe mensal total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), acrescido ainda, em virtude do quanto estabelecido no art. 2º da Lei 2.661/88 de parcela no mesmo montante, referente ao pagamento de gratificação natalina decorrente do presente convênio, que deverá ser distribuído da seguinte forma:

e.1) O valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a ser pago para cada servidor do quadro do SERGIPEPREVIDÊNCIA referido na alínea “d” do inciso II;



**GOVERNO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

f) Compartilhar com a PGE-SE as melhores práticas e experiências na gestão previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas por meio de reuniões periódicas, grupos de trabalho, capacitações e outras iniciativas definidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta meses) meses, contados a partir de 05 de março de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo cada uma responsável pelos custos decorrentes da execução das ações previstas;

As partes poderão, a qualquer tempo, revisar este Termo para introduzir modificações que se fizerem necessárias, desde que formalizadas por meio de termo aditivo;

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação aplicável.



**GOVERNO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido mediante acordo mútuo, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

As partes se comprometem a dar ampla publicidade a este Termo de Cooperação Técnica, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, visando à transparência e o controle social.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju, xxx de xxxxx de 2025.

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE

Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo fortalecer a parceria institucional entre a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA), visando ao aprimoramento das atividades jurídicas e administrativas relacionadas à gestão previdenciária estadual. Este novo Termo substituirá o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025, que encerra sua vigência em 04 de março de 2025.

A Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, enquanto órgão central de consultoria e assessoramento jurídico do Estado, desempenha papel fundamental na orientação e padronização de procedimentos administrativos e previdenciários. Por sua vez, o SERGIPEPREVIDÊNCIA, responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), necessita de suporte jurídico especializado para garantir maior segurança na interpretação e aplicação da legislação previdenciária, bem como na adoção de boas práticas administrativas.

Diante da complexidade do ordenamento jurídico previdenciário e da necessidade de contínua modernização dos fluxos de trabalho, a formalização desta cooperação técnica permitirá a realização de ações conjuntas para aprimorar a segurança jurídica das decisões administrativas, padronizar procedimentos e capacitar servidores. Com isso, busca-se a otimização da gestão previdenciária, garantindo maior eficiência e transparência na prestação dos serviços aos segurados do RPPS.

Além disso, o presente Termo de Cooperação Técnica reforça a importância da cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, alinhando esforços para o fortalecimento da governança e a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

Por fim, ressalta-se que este Termo não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo cada uma responsável pelos custos decorrentes da execução das ações previstas.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2025

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ALUY-1MSL-USIT-JUDQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA -
SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 26/02/2025 13:55:19 (Docflow)

JUSTIFICATIVA DE NÃO AUMENTO DA DESPESA

O presente Termo de Cooperação Técnica visa substituir o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025, cuja vigência se encerrará em 04 de março de 2025. A substituição tem como objetivo dar continuidade às atividades de cooperação entre a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA), sem qualquer acréscimo de despesa.

Cabe ressaltar que os valores financeiros estabelecidos, já previstos orçamentariamente por ambos os órgãos, neste novo termo permanecem inalterados em relação ao termo anterior, garantindo que não haja impacto orçamentário adicional para as partes envolvidas. A manutenção dos mesmos valores financeiros assegura o equilíbrio fiscal, o cumprimento das diretrizes de responsabilidade na gestão pública e a continuidade dos serviços prestados sem comprometer a sustentabilidade financeira do Estado.

Dessa forma, reforça-se que a presente renovação não representa aumento de despesa, mas apenas a atualização dos termos da cooperação já existente, mantendo os compromissos e responsabilidades previamente estabelecidos.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2025

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZGPC-HGBG-XZW6-WQXJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA - SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 26/02/2025 14:13:39 (Docflow)

PLANO DE TRABALHO
Sem Repasse de Recursos Financeiros

1 – Dados Cadastrais do Proponente/Concedente

Órgão/Entidade Proponente Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA		CNPJ 08.042.552/0001-74	
Endereço Praça General Valadão, 32 - Centro			
Cidade/UF Aracaju/SE	CEP 49010-520	DDD/Telefone (79) 3198-0800	Entidade da Administração Estadual
Nome do Responsável José Roberto de Lima Andrade		Cargo Diretor-Presidente	
Endereço Rodovia Engenheiro Adilson Tavora, 7500, Casa 1106 – Barra dos Coqueiros/SE		CEP 49142-442	

2 – Dados Cadastrais do Convenente

Órgão/Entidade Convenente Procuradoria Geral do Estado		CNPJ 34.841.258/0001-32	
Endereço Rua Porto da Folha, nº 1116, Cirurgia			
Cidade/UF: Aracaju/SE	CEP 49055-540	DDD/Telefone (79) 3226-8311	Entidade da Administração Estadual
Nome do Responsável Carlos Pinna de Assis Júnior		Cargo Procurador-Geral do Estado	

3 – Descrição do Projeto

Título do Projeto	Início	Período de Execução
--------------------------	---------------	----------------------------



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:3 de 5

Cooperação entre a PGE-SE e o SERGIPEPREVIDÊNCIA para a realização de ações conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão previdenciária estadual, incluindo apoio técnico-jurídico, padronização de procedimentos administrativos e previdenciários, capacitação de servidores e aprimoramento dos fluxos de trabalho	05 de março de 2025	O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
--	---------------------	--

O prazo do Termo de Cooperação Técnica celebrando entre a Procuradoria Geral do Estado e o SergipePrevidência é o acima referido.

Identificação do Objeto:

Cooperação entre a PGE-SE e o SERGIPEPREVIDÊNCIA para a realização de ações conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão previdenciária estadual, incluindo apoio técnico-jurídico, padronização de procedimentos administrativos e previdenciários, capacitação de servidores e aprimoramento dos fluxos de trabalho

Justificativa da Proposição:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo fortalecer a parceria institucional entre a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA), visando ao aprimoramento das atividades jurídicas e administrativas relacionadas à gestão previdenciária estadual. Este novo Termo substituirá o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025, que encerra sua vigência em

04 de março de 2025.

A Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, enquanto órgão central de consultoria e assessoramento jurídico do Estado, desempenha papel fundamental na orientação e padronização de procedimentos administrativos e previdenciários. Por sua vez, o SERGIPEPREVIDÊNCIA, responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), necessita de suporte jurídico especializado para garantir maior segurança na interpretação e aplicação da legislação previdenciária, bem como na adoção de boas práticas administrativas.

Diante da complexidade do ordenamento jurídico previdenciário e da necessidade de contínua modernização dos fluxos de trabalho, a formalização desta cooperação técnica permitirá a realização de ações conjuntas para aprimorar a segurança jurídica das decisões administrativas, padronizar procedimentos e capacitar servidores. Com isso, busca-se a otimização da gestão previdenciária, garantindo maior eficiência e transparência na prestação dos serviços aos segurados do RPPS.

Além disso, o presente Termo de Cooperação Técnica reforça a importância da cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, alinhando esforços para o fortalecimento da governança e a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

Por fim, ressalta-se que este Termo não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo cada uma responsável pelos custos decorrentes da execução das ações previstas.

4 –Execução (Metas e Etapas)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO DA META
Comunicação e Mobilização	Dar efeito ao proposto	Parecer e manifestação da

		PGE
Publicação	Dar publicidade	Assinatura dos Termos e Publicação no Diário Oficial
Execução	Execução do Termo propriamente dita	Executar o termo

5 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto à Administração Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, informo que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual.

Pede deferimento

Aracaju, 26 de fevereiro de 2025

PROPONENTE

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NYKE-GVMA-MCUU-VSNQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA - SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 26/02/2025 14:13:51 (Docflow)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

686.553 2.VIA

NOME JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

FILIAÇÃO MARIA LUIZA DE LIMA ANDRADE

ROBERTO ALVES DE ANDRADE

NATURALIDADE ARACAJU-SE

DOC ORIGEM CT. CASAM. 11049401552013300012256000535511

CART. B OF. DIST. COM. ARACAJU/SE

CPF 517.822.435-34

PS 17/08/83

Jenilson de Jesus Gomes
Diretor do Instituto de Identificação de Sergipe

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 686.553 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 15/01/2020

NOME JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

FILIAÇÃO MARIA LUIZA DE LIMA ANDRADE

ROBERTO ALVES DE ANDRADE

NATURALIDADE ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 02/06/1969

DOC ORIGEM CT. CASAM. 11049401552013300012256000535511

CART. B OF. DIST. COM. ARACAJU/SE

CPF 517.822.435-34

PS 17/08/83

Jenilson de Jesus Gomes
Diretor do Instituto de Identificação de Sergipe

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Sexta-feira, 23 de Setembro de 2016 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 27544

5

do Estado de Sergipe), e considerando a exceção prevista na legislação federal quanto a cargo em comissão e a necessidade do serviço, resolve

EXONERAR

A pedido, **JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**, CPF (MF) nº 517.822.435-34, do cargo em comissão de Diretor de Coordenadoria Especial, Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de 23 de setembro de 2016.

Aracaju, 23 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Exonera, a pedido, Superintendente-Executivo de Estado, Símbolo CCE-15, da Secretaria de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), e considerando a exceção prevista na legislação federal quanto a cargo em comissão e a necessidade do serviço, resolve

EXONERAR

A pedido, **ELDER SANDES VIEIRA**, CPF (MF) nº 267.081.165-53, do cargo em comissão de Superintendente-Executivo de Estado, Símbolo CCE-15, da Secretaria de Estado de Governo, a partir de 23 de setembro de 2016.

Aracaju, 23 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Exonera, a pedido, Diretor-Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe-SERGIPEPREVIDÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), e considerando a exceção prevista na legislação federal quanto a cargo em comissão e a necessidade do serviço, resolve

EXONERAR

A pedido, **AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF (MF) nº 278.430.255-53, do cargo em comissão de Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe- SERGIPEPREVIDÊNCIA, a partir de 23 de setembro de 2016.

Aracaju, 23 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Nomeia Diretor-Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe- SERGIPE- PREVIDÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), e considerando a exceção prevista na legislação federal quanto a cargo em comissão e a necessidade do serviço, resolve

NOMEAR

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE, CPF (MF) nº 517.822.435-34, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe- SERGIPEPREVIDÊNCIA, a partir de 23 de setembro de 2016.

Aracaju, 23 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Exonera, a pedido, Diretor Administrativo e Financeiro, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe-SERGIPEPREVIDÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), e considerando a exceção prevista na legislação federal quanto a cargo em comissão e a necessidade do serviço, resolve

EXONERAR

A pedido, **WILSON DOS SANTOS**, CPF (MF) nº 005.203.225-68, do cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe-SERGIPEPREVIDÊNCIA, a partir de 23 de setembro de 2016.

Aracaju, 23 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Nomeia Diretor Administrativo e Financeiro, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe-SERGIPEPREVIDÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), e considerando a exceção prevista na legislação federal quanto a cargo em comissão e a necessidade do serviço, resolve

NOMEAR

ELDER SANDES VIEIRA, CPF (MF) nº 267.081.165-53, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe-SERGIPEPREVIDÊNCIA, a partir de 23 de setembro de 2016.

Aracaju, 23 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo



Tecnologia e informação

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE
Segrase

Rua Propriá, 227, Centro Aracaju/Sergipe
Telefone: (79) 3205-7400
email: segrase@segrase.se.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.042.552/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/03/2006	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERGIPEPREVIDENCIA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.30-2-00 - Seguridade social obrigatória					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal					
LOGRADOURO PC GAL VALADAO		NÚMERO 32	COMPLEMENTO *****		
CEP 49.010-520	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO ARACAJU		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAF@SERGIPEPREVIDENCIA.SE.GOV.BR			TELEFONE (79) 3198-0800/ (79) 3198-0814		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SE					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2025 às 13:29:12 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE -
SERGIPEPREVIDENCIA**
CNPJ: 08.042.552/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:38:34 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **1D4D.BB95.A284.6A48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERGIPE
PREVIDÊNCIA
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página: 1 de 1

Ofício nº 360/2025-SERGIPEPREVIDÊNCIA

Aracaju, 26 de fevereiro de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor
CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
Procurador-Geral
Procuradoria Geral do Estado**

Assunto: Encaminhamento à PGE

Senhor Procurador-Geral,

Considerando a proximidade do encerramento do prazo do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025 e as justificativas acima expostas, encaminhamos os presentes autos, para análise e assinatura de Vossa Excelência, no Termo de Cooperação Técnica 01/2025.

No mais, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente**

Praça General Valadão, 32, Centro, Aracaju/SE, 49010520 - Fone:(79)3198-0800
atendimento@sergipeprevidencia.se.gov.br - <https://www.sergipeprevidencia.se.gov.br> - CNPJ:08.042.552.0001-74
e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocFlow por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SPXB-JYNV-EMTB-ZBVR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA - SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 26/02/2025 14:19:01 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/6

PARECER JURÍDICO Nº 1346/2025

Processo n.º: 229/2025-COOP.-SERGIPEPREVIDÊNCIA

Órgão: SERGIPEPREVIDÊNCIA

Tema: Convênios e Instrumentos Congêneres

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. SUBSUNÇÃO AO DIREITO
COGENTE. CUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI Nº
14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013-CGE.
RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a PGE/SE e o SERGIPEPREVIDÊNCIA, tendo como **objeto estabelecer a cooperação para realização de ações conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão previdenciária estadual, incluindo apoio técnico-jurídico, padronização de procedimentos administrativos e previdenciários, capacitação de servidores e aprimoramento dos fluxos de trabalho**, solicitando análise e emissão de parecer jurídico.

Acosta, em anexo, os documentos necessários à análise do pleito virtual. **Processo instruído em 25 páginas.**

É o relatório. Fundamento e opino.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/6

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições dessa especializada a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, restringindo-se aos aspectos jurídicos formais, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando, portanto, no mérito administrativo.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre conceituar e delinear os requisitos para a celebração de um Termo de Cooperação Técnica que se assemelha ao Convênio.

Conforme é sabido, **Convênio** é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum.

O Termo de Cooperação Técnica se diferencia dos convênios por não haver nenhum tipo de repasse, transferência de recursos financeiros, **com cada partícipe realizando as atribuições que forem propostas com seus próprios recursos**, de modo a realizar um propósito comum.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de Termo de Cooperação Técnica e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada.

Já o Termo de Cooperação Técnica pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum, sem repasse de recursos financeiros para tanto.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passemos à análise do processo em tela.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 3/6

Compulsando os autos em epígrafe, não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza jurídica de Termo de Cooperação Técnica. Com efeito, estão presentes todos os seus elementos caracterizadores, tais como a existência, entre as entidades partícipes, de interesse comum e a não transferência de recursos entre os partícipes.

Conforme **art. 184 da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições da Nova Lei de Licitação, na ausência de norma específica e no que couber aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo Federal.

Sendo assim, observe-se que a Lei nº 14.133/2021 regulamentará também, naquilo que for compatível os Termos de Cooperação Técnica firmados entre a Administração Pública.

Nesse sentido, é verdade que existe em âmbito Estadual a Instrução Normativa nº 003/2013 da Controladoria Geral do Estado, que disciplina a celebração de convênios, Termo de Cooperação Técnica, Contratos de natureza financeira e Termos de Cooperação Internacional (CTI), firmados entre os órgãos ou entidades da Administração Estadual ou Entidades Públicas ou Privadas de quaisquer entes da federação, dentre outros.

De acordo com a Instrução Normativa nº 003/2013, da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, o Termo de Cooperação Técnica é definido nos seguintes termos:

Art. 1º [...]

§ 1º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:[...]

XII - Termo de Cooperação Técnica - Instrumento de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta ou Indireta, de qualquer esfera de Governo, inclusive com Organizações Não Governamentais - ONG's ou entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública por Lei Estadual, celebrado sem a necessidade de transferência de recursos ou de contrapartida financeira.

Logo, a meu ver, diante da regulamentação em âmbito Estadual, o ajuste deverá se reger pelas prescrições da IN nº 003/2013-CGE e

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 4/6

pela Lei nº 14.133/2021 naquilo que for compatível subdidiariamente.

O Plano de trabalho deve atender os requisitos formais. Estes estão elencados no art. 8º da IN nº 003/2013-CGE:

Art. 8º. O Plano de Trabalho conterá, no mínimo: I - justificativa demonstrando os motivos e critérios, ou a natureza financeira, adotados para celebrar o Convênio;

II - descrição circunstanciada do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução do Convênio de natureza financeira;

V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso do Convênio de natureza financeira; e

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contra-partida financeira do proponente, quando aplicável. Art. 9º. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, serão avaliadas sua qualificação técnica e sua capacidade operacional para gerir o instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos.

§ 1º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 5/6

Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente ou contratante.

§ 2º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência do objeto do Convênio de natureza financeira.

§ 3º Os Termos Aditivos realizados, durante a execução do objeto do Convênio de natureza financeira, deverão integrar o Plano de Trabalho.

Desta forma, feitas estas considerações iniciais, passamos à análise do conteúdo formal da minuta. Sim, a minuta traz objeto; o prazo de vigência; as obrigações dos partícipes; o plano de trabalho, consoante art. 15 da IN nº 003/2013-CGE.

Enfim, verifica-se que foram atendidos os requisitos mínimos para formulação do presente termo, razão pela qual, entendo pela legalidade do ato ora apreciado, desde que atendidas algumas recomendações firmadas no final deste ato enunciativo, as disposições da Instrução Normativa nº 003/2013-CGE e a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas é de inteira responsabilidade dos contraentes.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 14.230/2021, que entrou em vigor na data de sua publicação e alterou a Lei nº 8.429/1992 de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37/CF).

Dizer mais é desnecessário.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 6/6

IV - CONCLUSÃO

Assim, concluo pela **possibilidade condicionada** de celebração de Termo de Cooperação Técnica em espécie, desde que cumpridas as recomendações deste parecer.

Este é o parecer.

Encaminhem-se.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

MARCELO AGUIAR PEREIRA
Procurador(a)-Chefe

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: L5J5-TP58-K7U2-FK6S



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARCELO AGUIAR PEREIRA ***69610*** COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 28/02/2025 11:15:04 (Docflow)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

Termo de Cooperação Técnica entre a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA) visando o aprimoramento das atividades jurídicas e administrativas relacionadas à gestão previdenciária do Estado de Sergipe.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.841.258/0001-32, com sede na Praça General Valadão, 32 - Centro - Aracaju/SE, CEP: 49010-520, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Dr. JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF n.º 517.822.435-34 e RG nº 686553 SSP/SE, doravante designado **SERGIPEPREVIDÊNCIA**, e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.841.258/0001-32, com sede na Rua Porto da Folha, nº 1116, Cirurgia, CEP 49055-540, neste ato representada pelo seu Procurador-Geral do Estado, **Dr. VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO**, portador do CPF n.º 653.865.825-34 e RG nº 899271 SSP/SE, doravante designada **PGE/SE**, todos denominados **PARTÍCIPES** quando mencionados conjuntamente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil e às normas da Lei n.º 12.527/2011, da Lei nº 13.709/2018, e, no que couber, da Lei n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) é a instituição responsável pela representação judicial e consultoria jurídica do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA) é a autarquia estadual responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a assessoria jurídica e administrativa relacionada à gestão previdenciária do Estado de Sergipe, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e transparência;

CONSIDERANDO a importância da cooperação institucional entre órgãos e entidades da Administração Pública para otimizar recursos e promover melhores práticas na gestão pública;

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre a PGE-SE e o SERGIPEPREVIDÊNCIA para a realização de ações conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão previdenciária estadual, incluindo apoio técnico-jurídico, padronização de procedimentos administrativos e previdenciários, capacitação de servidores e aprimoramento dos fluxos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da PGE-SE:

- a) Prestar apoio jurídico especializado em matérias previdenciárias, auxiliando na formulação de pareceres e na interpretação da legislação aplicável;
- b) Propor medidas para padronização e aprimoramento dos processos administrativos e previdenciários;
- c) Capacitar, dentro do requerido, os servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA em temas jurídicos relevantes para a gestão previdenciária;

d) Disponibilizar 14 (quatorze) cargos em comissão e/ou efetivos para prestação de serviços de assessoramento aos Procuradores do Estado, selecionados e escolhidos pelo Procurador-Geral do Estado;

e) Arcar com o pagamento do Adicional de Participação em Convênio de que trata o Art. 177 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe (Lei nº 2148/1977), no importe mensal total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), acrescido ainda, em virtude do quanto estabelecido no art. 2º da Lei 2.661/88 de parcela no mesmo montante, referente ao pagamento de gratificação natalina decorrente do presente convênio, que deverá ser distribuído da seguinte forma:

e.1) O valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a ser pago para cada servidor do quadro da PGE/SE referido na alínea “d” do inciso I;

f) Apoiar na elaboração de normativos e regulamentos internos relacionados à previdência estadual.

II - São obrigações do SERGIPEPREVIDÊNCIA:

a) Fornecer à PGE-SE as informações e documentos necessários à análise jurídica das demandas previdenciárias;

b) Implementar as recomendações jurídicas propostas pela PGE-SE, visando maior segurança jurídica na tomada de decisões administrativas;

c) Promover a participação de seus servidores em ações de capacitação organizadas em parceria com a PGE-SE;

d) Disponibilizar de 26 (vinte e seis) cargos em comissão e/ou efetivos para prestação de serviços de assessoramento aos Procuradores do Estado, selecionados e escolhidos pelo Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA;

e) Arcar com o pagamento do Adicional de Participação em Convênio de que trata o Art. 177 e

seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe (Lei nº 2148/1977), no importe mensal total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), acrescido ainda, em virtude do quanto estabelecido no art. 2º da Lei 2.661/88 de parcela no mesmo montante, referente ao pagamento de gratificação natalina decorrente do presente convênio, que deverá ser distribuído da seguinte forma:

e.1) O valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a ser pago para cada servidor do quadro do SERGIPEPREVIDÊNCIA referido na alínea “d” do inciso II;

f) Compartilhar com a PGE-SE as melhores práticas e experiências na gestão previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas por meio de reuniões periódicas, grupos de trabalho, capacitações e outras iniciativas definidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta meses) meses, contados a partir de 05 de março de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo cada uma responsável pelos custos decorrentes da execução das ações previstas;

As partes poderão, a qualquer tempo, revisar este Termo para introduzir modificações que se fizerem necessárias, desde que formalizadas por meio de termo aditivo;

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido mediante acordo mútuo, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

As partes se comprometem a dar ampla publicidade a este Termo de Cooperação Técnica, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, visando à transparência e o controle social.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2025

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a)-Geral do Estado em Exercício

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EHKV-OO18-Y6WE-C020



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA - SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 28/02/2025 11:27:32 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO ***86582*** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 28/02/2025 11:39:42 (Docflow)

EM EDUCACAO, Nível: NS Referência: 15 do quadro pessoal estatutário do (a) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



ERRATA

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI do Artigo 11 da Lei nº 5.852 de 20 de março de 2006, de conformidade com o disposto nos Artigos 96 a 100 e 208, da Lei Complementar nº 16/94 e,

Considerando o erro material da Portaria publicada no DOE na edição nº 28.571 em 21 de janeiro de 2025, vem por meio desta proceder a retificação, na presente errata, na forma a ser descrita:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 14/2025
20 de janeiro de 2025.

Concede o gozo de Licença Prêmio ao servidor, ocupante do Cargo de motorista, ocupante do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 13/2025
20 de janeiro de 2025.

Concede o gozo de Licença Prêmio ao servidor, ocupante do Cargo de motorista, ocupante do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Os efeitos desta correção retroagem a 21 de janeiro de 2025. Publique-se, cientifique-se, registre-se, cumpra-se.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 16/2025
De 28 de fevereiro de 2025.

Altera e acrescenta dispositivos da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a instrução da concessão do benefício de Pensão por Morte.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006.

RESOLVE

Art.1º. Ficam alterados os "§1º e §2º" e acrescentados os §4º e §5º, todos do Art. 4º da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a instrução da concessão do benefício de Pensão por Morte.

Art. 4º. A instrução processual regular será observada no momento do protocolo do requerimento, devendo conter a documentação exigida por esta Portaria.

§ 1º. Se a documentação não observar os requisitos constantes nesta Portaria de acordo com a respectiva condição pleiteada, o(a) interessado(a) deverá ser notificado no ato do protocolo para, em 05 (cinco) dias úteis, suprir a ausência, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, hipótese em que se admitirá prorrogação uma vez, por igual período.

§ 2º. Esgotado o prazo para cumprimento da exigência sem que os documentos solicitados tenham sido apresentados pelo interessado, o processo será arquivado.

§ 3º. ...

§4º Caso haja manifestação formal do segurado no sentido de não dispor de outras informações ou documentos úteis, diversos daqueles apresentados, em havendo elementos para a análise do pleito, será proferida decisão administrativa com análise de mérito.

§5º O arquivamento do processo pela ausência de comparecimento com entrega da documentação necessária não inviabilizará a apresentação de novo requerimento pelo interessado, que terá efeitos a partir da data de apresentação da nova solicitação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



EXTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA.

CONTRATADA: CL LOCACAO E MANUTENCAO DE MOVEIS LTDA

CNPJ Nº:41.148.275/0001-54

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o aluguel temporário de mobiliário de escritório, destinado ao acondicionamento e organização das novas salas cedidas ao SergipePrevidência.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO Nº: 795/2025-PGE.

FISCALIZAÇÃO: Servidora EDLA KETLYN BRUNO ALVES, CPF n.º xxx.641.015-xx, e na sua ausência e impossibilidade o servidora JESSICA MARIA MENEZES DE JESUS, CPF n.º xxx.696.745-xx.

Aracaju/SE, 28 de Fevereiro de 2025

GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

Termo de Cooperação Técnica entre a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA) visando o aprimoramento das atividades jurídicas e administrativas relacionadas à gestão previdenciária do Estado de Sergipe.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.841.258/0001-32, com sede na Praça General Valadão, 32 - Centro - Aracaju/SE, CEP: 49010-520, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. **JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº XXX.822.435-XX e RG nº 686XXX SSP/SE, doravante designado **SERGIPEPREVIDÊNCIA**, e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.841.258/0001-32, com sede na Rua Porto da Folha, nº 1116, Cirurgia, CEP 49055-540, neste ato representada pelo seu Procurador-Geral do Estado, Dr. **VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO**, portador do CPF nº XXX.865.825-XX e RG nº 899.XXX SSP/SE doravante designada **PGE/SE**, todos denominados **PARTÍCIPES** quando mencionados conjuntamente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil e às normas da Lei nº 12.527/2011, da Lei nº 13.709/2018, e, no que couber, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) é a instituição responsável pela representação

judicial e consultoria jurídica do Estado de Sergipe; CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA) é a autarquia estadual responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores estaduais; CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a assessoria jurídica e administrativa relacionada à gestão previdenciária do Estado de Sergipe, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e transparência; CONSIDERANDO a importância da cooperação institucional entre órgãos e entidades da Administração Pública para otimizar recursos e promover melhores práticas na gestão pública; As partes resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre a PGE-SE e o SERGIPEPREVIDÊNCIA para a realização de ações conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão previdenciária estadual, incluindo apoio técnico-jurídico, padronização de procedimentos administrativos e previdenciários, capacitação de servidores e aprimoramento dos fluxos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da PGE-SE:

- Prestar apoio jurídico especializado em matérias previdenciárias, auxiliando na formulação de pareceres e na interpretação da legislação aplicável;
- Propor medidas para padronização e aprimoramento dos processos administrativos e previdenciários;
- Capacitar, dentro do requerido, os servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA em temas jurídicos relevantes para a gestão previdenciária;
- Disponibilizar 14 (quatorze) cargos em comissão e/ou efetivos para prestação de serviços de assessoramento aos Procuradores do Estado, selecionados e escolhidos pelo Procurador-Geral do Estado;
- Arcar com o pagamento do Adicional de Participação em Convênio de que trata o Art. 177 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe (Lei nº 2148/1977), no importe mensal total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), acrescido ainda, em virtude do quanto estabelecido no art. 2º da Lei 2.661/88 de parcela no mesmo montante, referente ao pagamento de gratificação natalina decorrente do presente convênio, que deverá ser distribuído da seguinte forma:
 - O valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a ser pago para cada servidor do quadro da PGE/SE referido na alínea "d" do inciso I;
 - Apoiar na elaboração de normativos e regulamentos internos relacionados à previdência estadual.

II - São obrigações do SERGIPEPREVIDÊNCIA:

- Fornecer à PGE-SE as informações e documentos necessários à análise jurídica das demandas previdenciárias;
- Implementar as recomendações jurídicas propostas pela PGE-SE, visando maior segurança jurídica na tomada de decisões administrativas;
- Promover a participação de seus servidores em ações de capacitação organizadas em parceria com a PGE-SE;
- Disponibilizar de 26 (vinte e seis) cargos em comissão e/ou efetivos para prestação de serviços de assessoramento aos Procuradores do Estado, selecionados e escolhidos pelo Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA;
- Arcar com o pagamento do Adicional de Participação em Convênio de que trata o Art. 177 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe (Lei nº 2148/1977), no importe mensal total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), acrescido ainda, em virtude do quanto estabelecido no art. 2º da Lei 2.661/88 de parcela no mesmo montante, referente ao pagamento de gratificação natalina decorrente do presente convênio, que deverá ser distribuído da seguinte forma:
 - O valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a ser pago para cada servidor do quadro do SERGIPEPREVIDÊNCIA referido na alínea "d" do inciso II;
 - Compartilhar com a PGE-SE as melhores práticas e experiências na gestão previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas por meio de reuniões periódicas, grupos de trabalho, capacitações e outras iniciativas definidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta meses) meses, contados a partir de 05 de março de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo cada uma responsável pelos custos decorrentes da execução das ações previstas; As partes poderão, a qualquer tempo, revisar este Termo para introduzir modificações que se fizerem necessárias, desde que formalizadas por meio de termo aditivo; Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido mediante acordo mútuo, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

As partes se comprometem a dar ampla publicidade a este Termo de Cooperação Técnica, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, visando à transparência e o controle social.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a)-Geral do Estado em Exercício

**EXTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA.

CONTRATADA: SUELEN MOEMA SOARES DE MENESES-ME. CNPJ Nº: 20.119.452/0001-02.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada que permite a aquisição de licença do sistema de gerenciamento de ponto eletrônico, para atender as necessidades do SERGIPEPREVIDENCIA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO Nº: 1083/2025-PGE.

FISCALIZAÇÃO: Servidor HUMBERTO RIOS CALLADO, CPF: xxx.409.775-xx, e na sua ausência e impossibilidade a Servidora ALINE DE SOUZA MENDONÇA, CPF: xxx.386.635-xx,

Aracaju/SE, 28 de Fevereiro de 2025

GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE

**EXTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA.

CONTRATADA: VIVA SERGIPE VIAGENS E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA CNPJ Nº: 45.959.611/0001-08

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 1 (um) automóvel, sem o suprimento de combustíveis e motoristas.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO Nº: 496/2025-PGE.

FISCALIZAÇÃO: Servidora EDLA KETLYN BRUNO ALVES, CPF nº xxx.641.015-xx, e na sua ausência e impossibilidade o servidor JESSICA MARIA MENEZES DE JESUS, CPF nº xxx.696.745-xx.

Aracaju/SE, 28 de Fevereiro de 2025

GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE

DIVERSOS

Lucas Castelo Material de Construção LTDA, CNPJ 54.860.462/0001-08, recebeu da Prefeitura de Itabaiana a LS Nº8/2025, val. 24/02/2027, para o comércio varejista de materiais de construção em geral, na Avenida Lília Siqueira, 2255, São Cristóvão, Itabaiana/SE.

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art.4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao processo 2023/TEC/LS-0145, outorga a presente Licença Simplificada nº 15/2025 em favor de José Carlos Alves de Souza, CNPJ nº 19.641.955/0001-56, sediado no Povoado Buenos Aires, Zona Rural, Pedrinhas, nº 456, SE, CEP 49.350-000, para atividade de Lava Jato de veículos, localizada no endereço reportado anteriormente nas coordenadas UTM DATUM 646551/8762255.

MUNICÍPIOS**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 01/2025/SEME; **ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal da Educação; **OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios, para Alimentação Escolar, nas Unidades de Ensino do Município de Estância/SE; **RESULTADO:** Homologada; **EMPRESA VENCEDORA:** ESTACÃO COMERCIAL LTDA (CNPJ: 23.348.316/0001-74); **ITENS:** 1 - 11 - 12 - 13 - 15 - 17 - 22 - 23 - 29 - 30 - 31 - 38 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 52 - 56 - 59 - 60 - 61 - 62; **EMPRESA VENCEDORA:** DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA (CNPJ: 07.226.206/0001-83); **ITENS:** 2 - 5 - 9 - 10 - 16 - 19 - 20 - 25 - 27 - 28 - 35 - 36 - 50 - 51 - 63 - 64; **EMPRESA VENCEDORA:** AM ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 42.572.629/0001-56); **ITENS:** 6 - 41 - 55; **EMPRESA VENCEDORA:** PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 23.660.743/0001-93); **ITENS:** 7 - 14 - 18 - 24 - 39 - 40 - 53; **EMPRESA VENCEDORA:** MAIS BARATO ATACADO E VAREJO LTDA (CNPJ: 35.954.974/0001-99); **ITENS:** 8 - 26 - 32 - 33 - 49 - 54 - 65; **EMPRESA VENCEDORA:** LOJÃO MIX COMÉRCIO EM GERAL LTDA (CNPJ: 50.472.634/0001-15); **ITENS:** 34 - 37; **EMPRESA VENCEDORA:** O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 03.823.107/0001-28); **ITENS:** 57 - 58; **ITENS FRACASSADOS:** 3 - 4 - 21; **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais legislações correlatas, bem como pelas condições estabelecidas no Edital. **PARECER JURÍDICO:** nº 468/2024; **PARECER TÉCNICO:** nº 40/2025; **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 28/02/2025.

Estância/SE, 28 de fevereiro de 2025.

EDSON LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
Pregoeiro/PME
Portaria nº 420/2025

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Extrato do 6º Termo de Apostilamento ao Contrato 001/2020

PROCESSO Nº 542/2025

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe

CONTRATADA: PRADO PATRIMONIAL LTDA.

OBJETO: O objeto do presente termo de apostilamento tem por escopo RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO APOSTILAMENTO e o REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, para R\$ 67.554,46 (Sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 34.841.258/0001-32. Contratado: NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, CNPJ: 35.664.851/0001-13. Objeto: controle da jornada de trabalho e dos acessos dos servidores desta Procuradoria-Geral do Estado, composto por relógios de ponto biométrico, bem como seus insumos, catracas eletrônicas e software para controle de acesso, por dispensa presencial, cuja descrição, modo de prestação e prazos constam do Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento contratual. Procedimento licitatório: Dispensa de Licitação. Valor total anual estimado: R\$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais). Dotação orçamentária: Lei Orçamentária específica do exercício de 2025, nos Elementos de Despesa 4.4.90.52 e 3.3.90.30, Programa 03.122.0036. Vigência: 12 meses contados do dia 04/03/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Data da assinatura: 28/02/2025. Processo: 415/2025-COMP.CON.DIRETA-PGE. Parecer Jurídico nº 1328/2025-PGE. Base Legal: ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021.

Certificado Digital

Sua **identidade virtual** com
garantia de autenticidade.

> segurança

> agilidade

> comodidade

**ASSINE
AGORA!**

**IO
SE** Imprensa
Oficial de
Sergipe

(79) 3205-7439 • (79) 99191-3399 ✉ certificado.digital@iose.se.gov.br
Rua Propriá, 227, Centro - Aracaju/SE

**SERGIPE
PREVIDÊNCIA**
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - SERGIPEPREVIDÊNCIA

Página: 1/1

DESPACHO Nº 114/2025-SERGIPEPREVIDÊNCIA

Processo nº: 229/2025-COOP.-SERGIPEPREVIDÊNCIA
Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025.
Interessado: SERGIPEPREVIDENCIA e PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Encaminha-se processo de nº 229/2025 referente ao Termo de cooperação técnica nº 01/2025 para ciência e envio do boletim dos participantes para inclusão na folha de pagamento a partir de Março/2025.

Atenciosamente,

Aracaju, 6 de março de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Aline de Souza Mendonça
Gerente de Recursos Humanos

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GQT3-IOK9-DKOG-UGPW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Aline de Souza Mendonca ***38663*** GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - SERGIPEPREVIDÊNCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 06/03/2025 14:53:34 (Docflow)

Ofício nº 427/2025-SERGIPEPREVIDÊNCIA

Aracaju, 14 de março de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
SARAH TARSILA DE ARAUJO ANDEOZI
Presidente do CRAFI

Assunto: Encaminhado ao CRAFI.

Prezada Presidente,

Por solicitação da SGRH/SEAD, servimo-nos do presente para encaminhar o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025 para apreciação do CRAFI.

Ressaltamos que não há impacto orçamentário e financeiro, haja vista que o convênio será mero sucedâneo do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015, sem incremento de valor, o qual restará extinto a partir da vigência do novo Termo de Cooperação.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YSPB-HMBZ-ZVCT-CK7P



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA -
SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 14/03/2025 10:17:45 (Docflow)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GRUPO TÉCNICO DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Parecer de Análise nº 03/2025–STE.GTEC

Dados do Pedido	
Nº do Processo:	229/2025-COOP.-SERGIPEPREVIDÊNCIA
Objeto da despesa:	Prestação de assessoria jurídica pela PGE
Valor:	R\$ 80.000,00 mensais.
Matéria orçamentária e/ou financeira envolvida:	Autorização para realização da despesa.
Fonte de Recurso:	Fontes Próprias
Grupo de Despesa:	Pessoal e Encargos

Histórico da Execução Orçamentária da Unidade no referido Grupo de Despesa (Valor Liquidado):

Dispensio a apresentação do histórico, visto que a Autarquia informa que “não há impacto orçamentário e financeiro, haja vista que o convênio será mero sucedâneo do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015, sem incremento de valor, o qual restará extinto a partir da vigência do novo Termo de Cooperação”.

Análise do Risco imputado pela Unidade:

Não há indicação de riscos. A cooperação foi executada regularmente nos últimos 5 anos, sendo demandada renovação em face da expiração da vigência do pacto anterior. Portanto, estava incluída na execução orçamentária e financeira da entidade.

Mérito do Pedido:

A Autarquia Previdenciária requer autorização para firmar novo pacto com a PGE, nos mesmos moldes do que já vinha sendo executado, com o objetivo de “dar continuidade às atividades de cooperação entre a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (PGE-SE) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA), sem qualquer acréscimo de despesa.”

Ressalta, ainda, “que os valores financeiros estabelecidos, já previstos orçamentariamente por ambos os órgãos, neste novo termo permanecem inalterados em relação ao termo anterior, garantindo que não haja impacto orçamentário adicional para as partes envolvidas.”



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GRUPO TÉCNICO DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Margem Orçamentária no Orçamento do Estado:

Não será utilizada margem orçamentária do Estado.

Demais aspectos relevantes:

Entendo como plausível uma análise aprofundada sobre a forma de assessoramento jurídico das autarquias e fundações estaduais, por vislumbrar, salvo melhor juízo, a possibilidade de formalização em lei das atribuições da PGE perante tais entidades, com eventual ampliação do quadro da Procuradoria em vez de promover a disseminação de “Termos de Cooperação” com despesas de adicionais remuneratórios significativos.

Parecer e Recomendações:

Vislumbro hipótese de aprovação, com recomendação de que a vigência seja limitada a um ano, tendo em vista a necessidade de aprofundamento dos estudos a respeito do instituto.

Proposta de Ementa nos termos regimentais:

Pacto entre SERGIPREVIDÊNCIA e PGE. Despesas com adicionais para viabilizar assessoramento jurídico. Despesa prevista no Orçamento da Unidade. Desnecessidade de outras medidas que viabilizem a avença. **Sugere-se deferimento, com redução do prazo de vigência para um ano.** Necessidade de estudos para a adoção de soluções estruturais a respeito da matéria.

Aracaju, 05 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

CARLOS EDUARDO PEREIRA SIQUEIRA MENESES

Data: 06/06/2025 13:48:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Eduardo Pereira Siqueira Meneses
Subsecretário do Tesouro Estadual

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA SIQUEIRA MENESES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IPQF-JKHJ-XCQG-DSOX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● CARLOS EDUARDO PEREIRA SIQUEIRA MENESES 06/06/2025 13:48:29 (Certificado Digital)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GRUPO TÉCNICO DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

ATA DA 1ª REUNIÃO DO GTEC/CRAFI

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, em sessão eletrônica, o Grupo Técnico do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – GTEC/CRAFI reuniu-se, com a presença dos seguintes membros: **Carlos Eduardo Pereira Siqueira Meneses**, Presidente e Subsecretário de Tesouro Estadual; **Marcos Felipe de Almeida Gomes**, Subsecretário de Programação Econômica e Orçamento; **Manoel Pinto Dantas Neto**, Superintendente Especial de Atos Legislativos; **Caroline Rolemberg Dantas Melo**, Superintendente-Geral de Finanças Públicas; **Jessica Santos de Jesus**, Superintendente de Política Fiscal; **Alessandra Brandão dos Santos**, Superintendente de Orçamento; **Thiago Menezes Santana**, Assessor de Assuntos Legislativos. Participou também, **Ana Larissa Siqueira Andrade**, Secretária-Executiva do GTEC/CRAFI.

A sessão foi aberta com a seguinte pauta:

Processo	Órgão	Síntese do objeto
234/2025	CODISE	Regularização de terreno no município de Pinhão
001/2025	SECULT	Liberação de orçamento para despesas diversas
230/2025	SETUR	“Projeto Viva Sergipe 2025”
105/2025	CODISE SEDETEC	Contratação de “Estudo das potencialidades e de estratégias para o Estado de Sergipe atrair atividades relacionadas ao descomissionamento
229/2025	SERGIPEPREVIDÊNCIA	Termo de cooperação técnica nº 01/2025 entre
008/2025	FUNSECOM	Termo de Cooperação 1/2025 entre FUNSECOM
10294/2025	FUNCAP	Apoio a Eventos Culturais.
1369/2025	DER	Manutenção de rodovias
289/2025	RENASCER	Pagamento de DEA - Indicação de nova FR
23/2025	RENASCER	Pagamento de DEA

Os processos foram analisados nos seguintes termos:

1. Processo 234/2025, de interesse da Codise, relatora Jéssica Santos, que assim opinou:

“O pleito pode ser atendido não como suplementação orçamentária da FR 1500, mas com a utilização da FR de recursos de superávit 2899, tendo em vista a consulta realizada no sistema I-gesp que mostra a existência de saldo suficiente para atendimento da demanda nesses termos.”

Por unanimidade, os membros do GTEC/CRAFI aprovaram o parecer.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GRUPO TÉCNICO DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

2. Processo 1/2025, de interesse da Secult, relatora Jéssica Santos, que assim opinou:

“Embora o processo informe as despesas que serão custeadas, são necessárias complementações técnicas para subsidiar adequadamente a análise da viabilidade orçamentária e financeira do pleito. Dessa forma, propõe-se a realização de diligência junto à SECULT, com vistas à apresentação das seguintes informações: (...). **Encaminhe-se para a apresentação das informações pertinentes, nos termos do art. 15 do Regimento Interno do CRAFI.**”

Por unanimidade, os membros do GTEC/CRAFI aprovaram a diligência, a ser encaminhada ao órgão para os esclarecimentos necessários.

3. Processo 230/2025, de interesse da Setur, relatora Caroline Rolemberg, que assim opinou:

“Pedido de suplementação orçamentária. Disponibilidade de recursos no próprio orçamento do órgão. Existência de saldo considerável na dotação 3.3.90.39, da ordem de R\$ 8 milhões. Possibilidade de ajuste orçamentário interno. Parecer pela negativa do pleito de suplementação, com recomendação para que o órgão proceda à reavaliação de suas alocações orçamentárias, podendo alterar o próprio orçamento e antecipar cota, se for necessário.”

Por unanimidade, os membros do GTEC/CRAFI aprovaram o parecer.

4. Processo 105/2025, de interesse da Codise/Sedetec, relatora Caroline Rolemberg, que assim opinou:

“Solicitação de suplementação orçamentária – Rubrica 3.3.90.39 – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe (CODISE). Inexistência de saldo orçamentário e margem de remanejamento. Não recomendação da aprovação. Sugestão de execução da iniciativa pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), em parceria com a CODISE, diante da relevância estratégica do projeto.”

Por unanimidade, os membros do GTEC/CRAFI aprovaram o parecer.

5. Processo 229/2025, de interesse do Sergipe Previdência, relator Carlos Eduardo, que assim opinou:

“Pacto entre SERGIPREVIDÊNCIA e PGE. Despesas com adicionais para viabilizar assessoramento jurídico. Despesa prevista no Orçamento da Unidade. Desnecessidade de outras medidas que viabilizem a avença. Sugere-se deferimento, com redução do prazo de vigência para um ano. Necessidade de estudos para a adoção de soluções estruturais a respeito da matéria.”

Por unanimidade, os membros do GTEC/CRAFI aprovaram o parecer.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GRUPO TÉCNICO DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

6. Processo 08/2025, de interesse da Funsecom, relator Carlos Eduardo, que assim opinou:

“O documento de fls. 40/45 não estabelece valores, não sendo possível avaliar como se chegou à estimativa de impacto de R\$ 780.000,00 para 2025. (...) Além disso, à fl. 71, a despesa é classificada no GND 1 (Pessoal e Encargos), mas o Ofício de remessa ao CRAFI refere despesa no GND 3. (...) Há expressiva dotação orçamentária disponível (cerca de 90%), de modo a dispensar suplementação orçamentária. (...) Solicito que a FUNSECOM analise a inclusão dessa despesa a partir do Orçamento de 2026, para que sejam aprofundados estudos sobre a matéria e a despesa seja regularmente prevista na LOA. (...) **Encaminhe-se para a apresentação das informações pertinentes, nos termos do art. 15 do Regimento Interno do CRAFI.**”

Por unanimidade, os membros do GTEC/CRAFI aprovaram a diligência, a ser encaminhada ao órgão para os esclarecimentos necessários.

7. Processo 10294/2025, de interesse da Funcap, relator Carlos Eduardo, que assim opinou:

“Pedido de Suplementação para eventos. Existência parcial de margem orçamentária na própria unidade. **Sugere-se deferimento parcial da imediata de R\$ 3.363.382,54 através de anulação da ação “1089 - Implantação de Projetos Estratégicos”. Remanescente por ajuste do próprio Orçamento, antecipação de cota e uso de outras fontes.** Necessidade de adoção de medidas mitigadoras da demanda recorrente, a serem verificadas em diligência junto ao GTEC. Novas providências poderão ser adotadas após a diligência.”

Por unanimidade, os membros do GTEC/CRAFI aprovaram o parecer.

8. Processo 1369/2025, de interesse do DER, relator Carlos Eduardo, que assim opinou:

“Pedido de Suplementação para manutenção de rodovias. Gravidade do período chuvoso. Essencialidade da execução dos serviços. Existência parcial de margem orçamentária na própria unidade. **Sugere-se deferimento parcial de suplementação de R\$ 22,3 milhões por anulação da Reserva de Contingência.** Remanescente por ajuste do próprio Orçamento. Necessidade de adoção de medidas mitigadoras da demanda recorrente, a serem concebidas pelo DER, ante a existência de riscos fiscais.”

Por unanimidade, os membros do GTEC/CRAFI aprovaram o parecer.

9. Processo 289/2025, de interesse da Renascer, relator Caroline Rolemberg, que assim opinou:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GRUPO TÉCNICO DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

“Pedido de alteração de fonte de recurso para pagamento de despesa de exercícios anteriores decorrente de reequilíbrio financeiro e repactuação contratual. A despesa já havia sido autorizada em 2024 e 2025 pelo CRAFI. Identificada a possibilidade de anulação de dotação na Fonte 500 da SEASIC, conclui-se pela autorização da alteração da fonte e anulação do valor de R\$ 2.024.823,22, em rubrica a ser indicada pela SEASIC, para viabilizar o pagamento à RENASCER.”

Por unanimidade, os membros do GTEC/CRAFI aprovaram o parecer.

10. Processo 23/2025, de interesse da Renascer, relatora Jéssica Santos, que assim opinou:

“Trata-se de pedido de alteração da fonte de recurso originalmente aprovada na Ata da 6ª Reunião do CRAFI, realizada em fevereiro de 2025, que trata do pagamento de DEA pela Fundação Renascer com a fonte de recursos de superávit do fundo de combate a pobreza (1761). A demanda foi encaminhada à SEPLAN, que por meio do despacho nº 189/2025, solicitou à PGE a emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade de atendimento da aprovação. Assim, propõe-se que seja aguardada a análise jurídica da PGE nos termos do processo nº 265/2025 para que a proposta de pagamento com outra fonte de recursos seja reapreciada.”

Por unanimidade, os membros do GTEC/CRAFI aprovaram o parecer.

Após tais análises, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. Na ocasião, eu, Ana Larissa Siqueira Andrade, Secretária Executiva do GTEC/CRAFI, lavrei a presente ata, que segue devidamente assinada.

Aracaju, 06 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO PEREIRA SIQUEIRA MENESES
Data: 06/06/2025 13:41:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Eduardo Pereira Siqueira Meneses
Presidente
Subsecretário do Tesouro Estadual

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LARISSA SIQUEIRA ANDRADE
Data: 06/06/2025 13:34:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Larissa Siqueira Andrade
Secretária Executiva do GTEC/CRAFI



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GRUPO TÉCNICO DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Documento assinado digitalmente



MARCOS FELIPE DE ALMEIDA GOMES

Data: 06/06/2025 13:58:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Felipe de Almeida Gomes
Subsecretário de Programação Econômica e Orçamento

Documento assinado digitalmente



MANOEL PINTO DANTAS NETO

Data: 06/06/2025 19:02:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

Documento assinado digitalmente



CAROLINE ROLEMBERG DANTAS MELO

Data: 06/06/2025 18:34:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caroline Rolemberg Dantas Melo
Superintendente-Geral de Finanças Públicas

Documento assinado digitalmente



JESSICA SANTOS DE JESUS

Data: 06/06/2025 13:45:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jessica Santos de Jesus
Superintendente de Política Fiscal

Documento assinado digitalmente



ALESSANDRA BRANDAO DOS SANTOS

Data: 06/06/2025 15:40:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandra Brandão dos Santos
Superintendente de Orçamento

Documento assinado digitalmente



THIAGO MENEZES SANTANA

Data: 06/06/2025 14:29:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Menezes Santana
Assessor de Assuntos Legislativos

SERGIPE
 GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Página: 1 de 3

Ata da 18ª Reunião do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – CRAFI do Estado de Sergipe, do ano de 2025.

Aos nove dias de junho de dois mil e vinte e cinco, às 10h, na sala da Secretária de Estado da Fazenda, tendo como participantes os membros do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI/SE, **Sarah Tarsila Araújo Andreozzi**, Secretária de Estado da Fazenda e Presidente do CRAFI; **Jorge Araujo Filho**, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil; **Lucivanda Nunes Rodrigues**, Secretária de Estado da Administração, **Silvana Maria Lisboa Lima**, Secretaria de Estado da Transparência e Controle; **Cristiano Barreto Guimarães**, Secretário Especial de Governo; **Julio Cesar Monzu Filgueira**, Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação; **Walter Pereira Lima**, Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística; **Carlos Pinna de Assis Junior**, Procurador Geral do Estado. Presente também **Gardênia Mendes de Freitas**, Secretária Executiva do Conselho.

ÓRGÃO	PROCESSO	VALOR	FR	OBJETO	SUGESTAO DO RELATOR	DECISÃO
RENASCEER	23/2025	422.022,40	1500	Pagamento de DEA	Sobrestado. Aguardar a análise jurídica da PGE nos termos do processo nº 265/2025 para que a proposta de pagamento com outra fonte de recursos seja reapreciada	Unânime com o Relator
RENASCEER	289/2024	2.024.823,22	1500	Pagamento de DEA - Indicação de nova FR	A despesa já havia sido autorizada em 2024 e 2025 pelo CRAFI. Identificada a possibilidade de anulação de dotação na Fonte 500 da SEASIC, conclui-se pela autorização da alteração da fonte e anulação do valor de R\$ 2.024.823,22, em rubrica a ser indicada pela SEASIC, para viabilizar o pagamento à RENASCEER.	Unânime com o Relator
SETUR	230/2025	4.000.000,00	1500	Solicitação de suplementação orçamentaria para atendimento do "Projeto Promoção Viva Sergipe 2025"	Tendo em vista as informações técnicas apresentadas pelo GTEC, que apontam a disponibilidade de recursos no próprio orçamento do órgão para execução do projeto, bem como a existência de saldo considerável na dotação 3.3.90.39, da ordem de R\$ 8 milhões, que possibilitaria um remanejamento nas ações, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de suplementação orçamentária.	Unânime com o Relator
CODISE	234/2025	100.000,00	2899	Suplementação orçamentária e liberação financeira - Regularização de terreno no município de Pinhão	Pelo deferimento com a utilização da FR de recursos de superávit 2899	Unânime com o Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Página: 2 de 3

CODISE SEDETEC	105/2025 197/2025	1.500.000,00	1500	Autorização para alteração orçamentária (crédito adicional suplementar) e liberação financeira na fonte de recursos primária do Tesouro Estadual (FR-1500) para honrar despesas referentes à contratação do “Estudo das Potencialidades e de Estratégias para o Estado de Sergipe atrair Atividades relacionadas ao Descomissionamento de Plataformas do seu Litoral”, a ser desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV ENERGIA).	Pelo Indeferimento (Inexistência de saldo orçamentário e margem de remanejamento).	Unânime com o Relator
SERGIPEPREVIDENCIA	229/2025		1802	Termo de cooperação técnica nº 01/2025 (Ressaltamos que não há impacto orçamentário e financeiro, haja vista que o convênio será mero sucedâneo do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015, sem incremento de valor, o qual restará extinto a partir da vigência do novo Termo de Cooperação) - vigência de 60 (sessenta meses) importe mensal total de R\$ 52.000,00	Pelo deferimento por 1 ano.	Unânime com o Relator
FUNCAP	10294/2025	20.000.000,00	1500	Solicitação de Suplementação Orçamentária para a Ação 227 - Realização e Apoio a Eventos Culturais * Foi solicitado R\$ 60 milhões. O crafi defriu no valor de R\$ 20 milhões Reapreciação, tendo em vista a imediata necessidade de disponibilidade orçamentária para a quitação dos compromissos vinculados ao evento Arraiá do Povo solicitamos a liberação de R\$ 15.000.000,00 no início de junho e de R\$ 5.000.000,00 no início de julho,	Liberação R\$ 10 milhões em junho, o remanescente diligência junto ao GTEC. Os 10 milhões autorizados para o mês de junho serão da seguinte forma: R\$ 3.363.382,54 através de anulação da ação “1089 - Implantação de Projetos Estratégicos”; e o saldo, a Sefaz e Seplan deve analisar anulações	Unânime com o Relator
DER	1369/2025	24.304,468,09	1500	Abertura de crédito adicional ao orçamento do DER/SE	Sugere-se deferimento parcial da suplementação, no valor de R\$ 22,3 milhões, por anulação da Reserva de Contingência. Remanescente por ajuste do próprio Orçamento. Ressalta-se a necessidade de adoção de medidas mitigadoras da demanda recorrente, a serem concebidas pelo DER	Unânime com o Relator
Todos os processos devem observar as questões técnicas e legais (parecer jurídico, quando a matéria exigir)						

Deste este modo, a Senhora Presidente deu por encerrada esta sessão em 09.06.2025 as 11h45. Na ocasião, eu, **Gardênia Mendes de Freitas**,

Rua José Carvalho Pinto nº 280, Edf. Aracaju Boulevard, 3º Andar - Bairro Jardins - Aracaju(SE) CEP: 49026-150, www.sefaz.se.gov.br

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior, CRISTIANO BARRETO GUIMARAES, GARDÊNIA MENDES DE FREITAS, JORGE ARAÚJO FILHO, JULIO CESAR MORAES, LUCIVANDA ALVES RODRIGUES, SARAH TAPSCOTT ARAÚJO ANDREOZZI, SILVANA MARIA LISBOA LIMA e WALTER PEREIRA LIMA



Página: 3 de 3

Secretária Executiva do CRAFI/SE, lavrei a presente Ata da 18ª (décima oitava) sessão de 2025 do CRAFI.

Aracaju, 12 de junho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EHIT-GRCP-AE3X-BM50



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 12/06/2025 08:27:10 (Docflow)
- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 10/06/2025 09:49:37 (Docflow)
- GARDENIA MENDES DE FREITAS ***67494*** CRAFI - SEFAZ Secretaria de Estado da Fazenda 10/06/2025 09:42:18 (Docflow)
- JORGE ARAUJO FILHO ***31781*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SECC Secretaria de Estado da Casa Civil 10/06/2025 10:09:19 (Docflow)
- Julio Cesar Monzu Filgueira ***40728*** GABINETE - SEPLAN Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação 10/06/2025 09:45:33 (Docflow)
- LUCIVANDA NUNES RODRIGUES ***73103*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SEAD Secretaria de Estado da Administração 11/06/2025 08:51:11 (Docflow)
- SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI ***69367*** GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ Secretaria de Estado da Fazenda 10/06/2025 09:46:12 (Docflow)
- SILVANA MARIA LISBOA LIMA ***32431*** GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE - SETC Secretaria de Estado da Transparência e Controle 10/06/2025 10:26:26 (Docflow)
- WALTER PEREIRA LIMA ***26670*** GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL - SECLOG Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística 10/06/2025 10:37:58 (Docflow)